CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PACOTE DE ARTES

Através do presente instrumento particular de contrato, as partes:

CONTRATADA: Venti Creative Studio, inscrita no CNPJ 34.392.362-0001/97, localizada na Rua Cláudio Manoel da Costa, 452, CEP 80520-590, Curitiba-PR, representada neste ato por sua diretora Mariana de Faria Melquíades da Rocha, solteira, brasileira, administradora, CPF n.o 077.643.269-92, RG n.o 10.290.290-4, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA";

CONTRATANTE: Ceon Tecnologia & Inteligência Ltda, inscrita no CNPJ 08.267.977/0001-81, localizada na Rua Belmira Isabel Martins, 42 – Sala 802, CEP 88075-145, Florianópolis-SC, representada neste ato por Izaias Otacílio da Rosa, CPF n.o 730.294.409-15, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE".

Tem justo e contratado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de Pacote de Artes, para a marca destinada a CONTRATANTE.

Detalhamento dos serviços prestados:

I. Produção de 20 artes para mídias sociais;

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato tem prazo indeterminado e terá término na entrega de todos as artes contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços constantes na cláusula Primeira a CONRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$490,00 (quatrocentos e noventa reais), pago à vista por meio de transferência bancária na data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades objeto do presente instrumento e ainda, a não revelar nem transmitir direta ou indiretamente a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

A CONTRATADA reconhece que todos os documentos, inclusive as ideias e insights relativos à natureza e operação de seu empreendimento comercial, transmitidos de forma escrita para produção de material para publicações são de propriedade da CONTRATANTE, comprometendo-se a não os transmitir a terceiros sem seu prévio e expresso consentimento.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA desenvolver as *20 (vinte) artes* conforme estabelecidas na Cláusula Primeira, bem como manter a CONTRATANTE informada de todas as etapas do processo e enviar a aprovação de todo conteúdo produzido.

A CONRTATADA compromete-se a envidar todos os esforços para preservar a imagem da CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor.

Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos aos materiais produzidos, tanto os aprovados quanto os não aprovados, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento e com plena autorização da CONTRATANTE para publicar em seus meios de divulgação pessoais tais como Mídias Sociais, Sites e Portfólio.

A CONTRATADA poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força desse contrato a terceiros sob sua responsabilidade.

A CONTRATADA fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela CONTRATANTE de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento.

Após a aprovação e a entrega das artes finais a CONTRATADA não tem a obrigação de fazer nenhuma alteração nas artes.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer à CONTRATADA todas as informações pertinentes ao projeto, ideias propostas e eventuais imagens e fotografias a compor o conteúdo a ser produzido até no máximo 7 dias antes da entrega da arte.

A CONTRATANTE compromete-se a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a fim de que as criações textuais atendam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA PENAL

Se a CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes de findo o prazo inicial, além de inexistir qualquer direito sobre os valores já quitados, pagará à CONTRATADA **multa de 30%** do saldo que remanescer do valor total.

Se a CONTRATADA rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente com o objeto do presente instrumento, **perderá todos os direitos autorais** sobre as produções entregues, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pela CONTRATANTE, além de ter de devolver quaisquer valores adiantados relativos a materiais não produzidos.

CLÁUSULA OITAVA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representa-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracteriza descumprimento de obrigação contratual isentando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurada o não cumprimento de obrigação precedente por parte da CONTRATANTE.

Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições das Leis 10.406/02, Código Civil, 9.610/98, Lei de Direitos Autorais, 12.965/14, Marco Civil da Internet, e suas reedições posteriores.

CLÁUSULA NONA – FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato fica eleito pelas partes o foro da comarca de Curitiba/PR.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Curitiba/PR, 09 de setembro de 2020.

Mariana Rocha

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

_____ _____

Página de assinaturas

Mariana Rocha
077.643.269-92

Izaias Rosa
730.294.409-15

HISTÓRICO

09 Sep 2020 11:41:05 — **Mariana de Faria Melquíades da Rocha** criou este documento. (E-mail: hello.venti@gmail.com, CPF: 077.643.269-92)

09 Sep 2020 11:41:08 — **Mariana de Faria Melquíades da Rocha** *(E-mail: hello.venti@gmail.com, CPF: 077.643.269-92)* visualizou este documento por meio do IP 2804:14d:baa0:88dd:d5b1:5ac1:b549:9f19 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.

09 Sep 2020 11:41:11 — **Mariana de Faria Melquíades da Rocha** *(E-mail: hello.venti@gmail.com, CPF: 077.643.269-92)* assinou este documento por meio do IP 2804:14d:baa0:88dd:d5b1:5ac1:b549:9f19 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.

09 Sep 2020 15:20:39 — **Izaias Otacílio da Rosa** *(E-mail: izaias.otacilio@ceonnet.com, CPF: 730.294.409-15)* visualizou este documento por meio do IP 79.98.180.4 localizado em Mexico City - Mexico City - Mexico.

09 Sep 2020 15:20:40 — **Izaias Otacílio da Rosa** *(E-mail: izaias.otacilio@ceonnet.com, CPF: 730.294.409-15)* assinou este documento por meio do IP 79.98.180.4 localizado em Mexico City - Mexico City - Mexico.